



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2566 de 05 de maio de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 4777 DE 05 DE MAIO DE 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2566 de 05/05/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Dispõe sobre Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, do Município de Paty do Alferes.

Empresa: SMART DIAGNOSTICO POR IMAGEM DA FACE LTDA  
Processo: 1880/2017 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: TOMOGRAFIA CONE BEAM MANDÍBULA TOTAL  
Valor: R\$ 300,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: GREEN HI TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
Processo: 2429/2017 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços de coleta e destinação de resíduos de saúde das Unidades  
Valor: R\$ 7.789,20  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2566 de 05/05/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP  
Processo: 116/2017 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de material de construção para reparos em unidades de saúde  
Valor: R\$ 12.547,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO Nº 4.776 DE 05 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ).

FONTE = 000 R\$ 60.000,00 ( Ordinários não Vinculados )

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das anulações parciais do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4001.2007 – Manutenção dos Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do art. 3º da Lei nº 2001, de 14 de novembro de 2013, o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP do Município de Paty do Alferes, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP funcionará junto à Secretaria de Ordem Pública, ou outro órgão que venha a substituí-la, e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido no art. 281 do CTB e na Resolução do CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Funcionamento e da Finalidade**

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, tem por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e no art. 281 do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

- I – analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;
- II – diligenciar junto a Secretaria de Ordem Pública, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;
- III – indicar irregularidades que porventura se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos, inerentes à consistência dos autos de infração, conforme o disposto no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e
- IV – requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Composição e da Nomeação dos Membros**

Art. 2º - A CADEP será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal sendo:

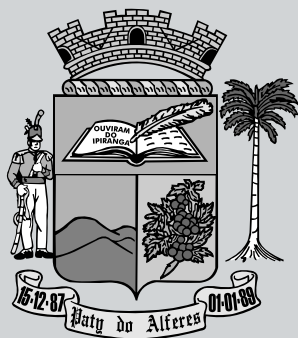
- I – um presidente com notório conhecimento na área de trânsito;
- II – dois membros com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Art. 3º - O mandato dos membros da CADEP terá a duração de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução por igual período.

Art. 4º - A CADEP funcionará na sede da Secretaria de Ordem Pública.

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO  
**OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Art. 5º - Se houver necessidade, poderão ser criadas outras CADEPs, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Ordem Pública encaminhará, como sugestão ao Chefe do Poder Executivo, os nomes para composição da CADEP, na forma do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo Único – as nomeações dos Membros da CADEP se darão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO III**  
**Do Apoio Administrativo e Financeiro**

Art. 7º - A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria de Ordem Pública, que também garantirá o apoio técnico, jurídico, físico, logístico e financeiro necessários ao bom andamento dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Faltas ou Impedimentos**

Art. 8º - Será destituído o membro que:

- I – deixar de comunicar 2 (duas) faltas ou impedimentos;
- II – reter processos além do prazo regimental, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo presidente;
- III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento do processo;
- IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- V – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 9º - No caso de perda de mandato de um dos membros, o Secretário Municipal de Ordem Pública providenciará a convocação do respectivo suplente ou a sugestão de novo membro para nomeação em substituição.

Art. 10 - O membro da CADEP deverá declarar-se impedido de relatar, analisar, opinar ou discutir os processos que:

- I – tenha interesses pessoais;
- II – envolvam pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo;
- III – envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo; ou
- IV – tenha participado do exercício de fiscalização de trânsito.

Parágrafo Único – Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

Art. 11 Estão impedidos de integrar a Comissão aqueles que não atendam, entre outros quesitos, os relacionados:

- I – a idoneidade;
- II – a pontuação, caso seja condutor;
- III – seja membro da JARI;
- IV – a própria autoridade de trânsito.

**CAPÍTULO V**  
**Das Competências e das Atribuições**

**SEÇÃO I**  
**Do Presidente**

Art. 12 – Compete ao Presidente da CADEP:

- I – convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da ata de reunião;
- II – aprovar a pauta de reuniões, bem como, acompanhar a distribuição dos processos;
- III – dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- IV – representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado, ou em caso de impedimento designar outro membro para fazê-lo;
- V – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP;
- VI – assinar as atas das reuniões, as decisões e resoluções do Colegiado;
- VII - designar relatores para os processos distribuídos a CADEP.

**SEÇÃO II**  
**Dos Membros**

Art. 13 - Aos membros da CADEP incumbe:

- I – comparecer às reuniões;
- II – relatar no prazo de 7 (sete) dias úteis, os processos que lhes forem distribuídos;
- III – discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;
- IV – requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data

em que receber o processo;

V – pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VI – assinar as atas das reuniões;

VII – justificar seu voto, sempre que achar conveniente.

### SEÇÃO III

#### Da Unidade de Apoio Administrativo

Art. 14 - A CADEP terá uma Unidade de Apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria de Ordem Pública - SOP, a qual também garantirá o apoio técnico e jurídico necessários ao bom andamento dos trabalhos da Unidade.

Parágrafo Único – A Unidade de Apoio Administrativo será coordenada por servidor da Secretaria de Ordem Pública - SOP, designado para a função de Secretário Geral, pelo titular do Órgão.

Art. 15 - À Unidade de Apoio Administrativo compete:

I – efetuar a distribuição dos processos;

II – organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrando os processos, documentos e papéis em tramitação;

III – organizar a pauta das reuniões do Colegiado em conformidade com este regimento;

IV – comunicar aos membros a data e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias, bem como enviar aos membros cópia da pauta, imediatamente após sua definição;

V – manter arquivo atualizado de leis, resoluções, portarias e outros que tratem de assunto de interesse da CADEP;

VI – encaminhar ao Presidente da CADEP os expedientes recebidos devidamente instruídos;

VII – responder aos interessados sobre as deliberações e decisões do Colegiado;

VIII – assessorar o Presidente e Membros em assuntos administrativos;

IX – dar publicidade ao resultado do julgamento dos processos.

Art. 16 - Ao Secretário Geral compete:

I – coordenar a execução das atividades atribuídas à Unidade de Apoio Administrativo;

II – participar das reuniões;

III – secretariar ou solicitar, quando julgar necessário, servidor da Secretaria de Ordem Pública para secretariar os trabalhos da CADEP;

IV – acompanhar a frequência dos membros, informando ao Presidente da CADEP e ao Secretário Municipal de Ordem Pública a ocorrência da hipótese prevista no art. 8º ou de outras irregularidades praticadas por qualquer membro;

V – elaborar relatório, contendo informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos;

VI – elaborar mensalmente relatório de frequência e justificativas apresentadas pelos membros;

VII – elaborar mensalmente relatórios com dados estatísticos dos processos que tramitam no setor;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste

Regimento.

### CAPÍTULO VI

#### Das Normas de Funcionamento

##### Seção I

##### Da Ordem dos Procedimentos

Art. 17 - Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros titulares, os quais atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

Art. 18 - O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º - a decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º - se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia poderá o relator solicitar diligência.

§ 3º - realizado a diligência, o processo remeterá a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.

Art. 19 - Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ao expediente no prazo estabelecido, o presidente da CADEP poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.

Art. 20 - O presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação dos demais membros.

Art. 21 - O relator que necessitar, por qualquer motivo, ausentar-se por duas ou mais reuniões consecutivas, devolverá os processos em seu poder para redistribuição.

Art. 22 - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão e observando os procedimentos legais.

Parágrafo Único – As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município.

### Seção II Das Reuniões

Art. 23 - As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.

Art. 24 - As reuniões da CADEP serão realizadas na sede da Secretaria de Ordem Pública e somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 25 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – Abertura da reunião pelo presidente;

II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;

III – Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;

IV – Assuntos administrativos ou gerais;

V – Encerramento da reunião.

Art. 26 - Os membros da CADEP receberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês, um "jeton" de presença e produtividade, no valor correspondente a 30 (trinta) UFIR-RJ, conforme Lei 2001 de 14 de novembro de 2013.

Parágrafo Único – O Presidente da CADEP perceberá o "jeton" fixado no *caput* deste artigo acrescido de 10% (dez por cento).

### CAPÍTULO VII Da Defesa Prévia

Art. 27 - Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB a autuação de infração aplicada pelo Agente de Trânsito.

Parágrafo Único – Para cada Auto de Infração ou Notificação de Autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

### Seção I Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 28 - A defesa prévia ou defesa da autuação será interposta mediante petição dirigida a Autoridade de Trânsito, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído e posteriormente encaminha para a apreciação do Presidente da CADEP.

Art. 29 - Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução nº 619/2016 - Contran, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

§ 1º Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração de Trânsito será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade de trânsito comunicará o fato ao proprietário do veículo.

§ 2º Não sendo interposta Defesa da Autuação no prazo previsto ou não acolhida, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade correspondente.

### Seção II Dos Prazos

Art. 30 - A defesa prévia será protocolada na Secretaria de Ordem Pública, tendo o usuário o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação que imediatamente, será encaminhada à CADEP – Comissão responsável pela análise.

Art. 31 - A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 32 - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

### Seção III Da Decisão

Art. 33 - São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

I – o despacho exarado no processo pelo Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais Membros;

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos Membros.

Parágrafo Único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Gerais

Art. 34 - Os recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento da CADEP, bem como a remuneração de seus membros, serão garantidos pela Secretaria de Ordem Pública - SOP.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos ao Secretário Municipal de Ordem Pública, o qual buscará esclarecimento junto a Consultoria Jurídica do Município.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO

## EDITAL Nº 013/2017 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 12 de maio de 2017.

No ato de apresentação os candidatos serão orientados para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

**CAMILA DE OLIVEIRA LISBÔA**  
Secretária de Administração,  
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

## ANEXO ÚNICO

## PROFESSORA A

Nº INSCRIÇÃO	NOME
66.255-0	MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS
73.886-7	JOSE ROBERTO PINTO
70.234-0	DANIELE MONTEIRO DE ANDRADE
68.509-7	CAMILA LAGO FERREIRA LAPORT
62.358-0	LIVIA NASCIMENTO LINHARES CARVALHO DE CASTRO
70.932-8	VANESSA TEIXEIRA AUGUSTO DA SILVA
67.288-2	SUZANE QUIRINO MOREIRA

## PORTARIA Nº 386/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 046/SME/2017 de 27/04/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4638 de 05 de outubro de 2016, que regulamenta os processos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes;

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores, para comporem a Equipe Técnica no Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

Adriana Fragoso Orem  
Claudia Maria de Almeida Avellar Soares  
Fabiana Queiroz Doro Dantas  
Janaina Dório Cravo Veloso  
Jaqueline Alves França da Silva  
Maria Aparecida Soares  
Monique Valle da Cunha Costa  
Rita de Cássia Rodrigues F. V. Maldonado  
Rosenea Borges Marques Goulart

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 387/2017 G.P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Memorando N.º. 052 de 05 de Maio de 2017 que solicita nomeação de Equipe Local do PAR.

Considerando, a Eleição dos Representantes de segmentos específicos, realizada em assembléia no dia 04 de Maio de 2017, no Centro Cultural Maestro José Figueira.

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas com o objetivo de garantir o diagnóstico da realidade da realidade da educação de Paty do Alferes e a elaboração do PAR 2016/2019.

Art. 2º. A Equipe Local do PAR será constituída pelos seguintes membros.

I – **Rosa Maria Lopes Fraga** – Representante da Secretaria Municipal de Educação

II – **Lucimar Assumpção de Nonno** – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

III – **Ana Carla Rosa Pereira** – Representante da Secretaria Municipal de Educação

IV – **Sandra Regina Lisboa Coutinho da Rosa** – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

V – **Rosenéia Borges Marques Goulart** – Representante do Conselho Municipal de Educação

VI – **Milton Borel da Silva** - Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Escolas

VII – **Solange da Conceição Machado** - Representante dos Conselhos Escolares



VIII – **Maria Aparecida Soares** - Representante dos Supervisores Escolares

IX – **Luzimara Aparecida dos Santos Serpa** - Representante dos Coordenadores Pedagógicos

X – **Sirlene de Souza Marques** - Representante dos Diretores de Escola

XI – **Josiani Aparecida de Oliveira** - Representante dos Professores da Zona Rural

XII – **Kátia Alves de Moura Carvalho** - Representante dos Professores da Zona Urbana

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 389/2017 - G.P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **MARIA LUCIA DE JESUS BARBOSA** matrícula nº 1281/02 para responder pela **COORDENAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria De Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 2º - A servidora ora designada exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** simbolo DAS-2, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

## PORTARIA Nº 388/2017 - G.P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper a designação da servidora **VANESSA JAHCHAN MARQUES**, matrícula nº 1290/02, inscrita na OAB-RJ sob o nº 111.470, concedida através da Portaria nº 237/2017 G.P. que lhe permitia responder pela **COORDENAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria De Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL